



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 30 / 11 / 2009


Assinatura

LEI Nº 154/2009 de 27 de Novembro de 2009

**REGULAMENTA O ENSINO
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EJA
DO MUNICÍPIO DE CAPIM - PB E A
RESPECTIVA GRADE CURRICULAR.**

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – A Educação de Jovens e Adultos será ministrada nas escolas municipais e se destinará àqueles que não tiveram acesso ou puderam continuar seus estudos no Ensino Fundamental na idade própria, considerando-se suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho; bem como estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola mediante ações integradas e complementares entre si. (Art.37§1º e §2º da Lei 9394/96-LDB).

Art.2 – Os Cursos e exames supletivos terão na sua grade curricular à Base Nacional Comum, possibilitando aos jovens e adultos o prosseguimento de estudos em caráter regular (Art.38 Lei 9394/96-LDB)

§1º - O ingresso de jovens na modalidade EJA (5ª a 8ª série) será concedido para os maiores de quinze anos;

§2º - O ensino na educação de jovens e adultos será ministrado preferencialmente no turno noturno.

§3º - O calendário escolar da EJA obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-PB, 27 de Novembro de 2009.


Euclides Sérgio Costa de Lima
Prefeito Constitucional